



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 – SP - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	2020/13428
INTERESSADAS	SEDUC e Banco Central do Brasil
ASSUNTO	Acordo de Cooperação Técnica entre a SEDUC e o Banco Central para a implementação do Programa Aprender Valor
RELATOR	Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto
PARECER CEE	Nº 37/2021 CPL Aprovado em 17/02/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Banco Central do Brasil (BCB), tendo por finalidade a implementação do **Programa Aprender Valor**, promovido pelo BCB e financiado com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como propósito levar a educação financeira às escolas públicas do Ensino Fundamental, de forma integrada às disciplinas obrigatórias, e de acordo com as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, por meio da atuação coordenada da SEDUC e do BCB.

1.2 Programa Aprender Valor¹

O programa Aprender Valor é uma iniciativa do Banco Central do Brasil, executado com o patrocínio financeiro do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça. Tem como objetivo estimular o desenvolvimento de competências de Educação Financeira nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas de Ensino Fundamental do país, para que possam estabelecer uma nova e saudável relação com seus recursos pessoais.

Introduzir esse tema no contexto escolar é uma urgência social, tendo em vista o modo como as pessoas lidam com os recursos financeiros e materiais, as formas de consumo e os impactos desses comportamentos na vida individual e coletiva, no presente e no futuro. Nesse sentido, a Educação Financeira, como proposta pela BNCC, é uma importante ferramenta para a inserção crítica e consciente do jovem no mundo atual e para o desenvolvimento da sua cidadania.

Para tanto, a Educação Financeira se efetivará nas escolas de ensino fundamental por meio de projetos de ensino, capazes de articular as atividades previstas para um conjunto de componentes curriculares em um período determinado. Espera-se que as questões de interesse da Educação Financeira recebam um tratamento interdisciplinar, como um tema transversal e integrado ao currículo.

A Educação Financeira coloca para as escolas o desafio de elaborar, executar e avaliar projetos transversais, mobilizando profissionais que atuam em diversas áreas do conhecimento e inserindo, nas rotinas escolares, a gestão de projetos dessa natureza. É justamente para enfrentar esse desafio que o Banco Central propõe o desenvolvimento do programa Aprender Valor.

Para viabilizar a execução, a avaliação e o monitoramento do programa em cada escola, o Banco Central estabeleceu uma parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF).

No âmbito dessa parceria, o CAEd/UFJF desenvolveu uma plataforma de Avaliação e Monitoramento que permitirá aos gestores de rede e das escolas, bem como aos professores do Ensino Fundamental, o acesso a um conjunto de recursos e ferramentas para auxiliá-los na implementação e na execução de todas as ações previstas para o programa. Além disso, serão disponibilizados Recursos Educacionais voltados para

¹ Disponível em: <https://aprendervalor.caeddigital.net/>



CEESPIC202100051

o desenvolvimento profissional dos gestores escolares e professores, assim como um conjunto de Planos de Aulas e Sequências Didáticas sobre Educação Financeira, que deverão ser desenvolvidos de forma transversal e integrada aos componentes curriculares obrigatórios.

1.3 Detalhamento da Parceria

A implementação do Programa Aprender valor em escolas do Ensino Fundamental do Estado de São Paulo, incluem as seguintes etapas:

- a) Adesão de escolas vinculadas à SEDUC/SP conforme metas estipuladas no item IV;
- b) Formação de diretores das escolas participantes e professores participantes em:
 - Desenvolvimento profissional para execução dos protocolos de gestão do programa;
 - Educação financeira em sala de aula e gestão de finanças pessoais.
- c) Execução das atividades previstas nos protocolos de gestão do programa;
- d) Monitoramento das atividades realizadas no escopo do programa;
- e) Avaliação dos alunos participantes do programa;
- f) Participação do Seminário de Divulgação dos Resultados.

1.3.1 Metas a serem atingidas

Para a implementação em caráter piloto que ocorrerá ao longo do ano letivo, foi estabelecida uma amostra aleatória estratificada que contempla 182 escolas vinculadas à SEDUC. Para que a etapa piloto seja efetivamente avaliada, deverão ser observadas as seguintes metas, a serem acompanhadas pela SEDUC juntamente com o CAEd e o BCB:

- ✓ Adesão mínima de 95% das escolas da amostra selecionada, vinculadas à SEDUC, para o piloto ou suas substitutas;
- ✓ Formação de pelo menos um representante da direção escolar;
- ✓ Formação de pelo menos um professor de português ou de matemática do 3º e do 5º nas escolas selecionadas para o piloto do Fundamental I;
- ✓ Formação de pelo menos um professor de português ou de matemática do 7º e do 9º ano nas escolas selecionadas para o piloto do Fundamental II;
- ✓ Execução de pelo menos um projeto educacional em pelo menos uma turma do 3º e do 5º ano nas escolas selecionadas para o piloto do Fundamental I, totalizando duas turmas por escola;
- ✓ Execução de pelo menos um projeto educacional em pelo menos uma turma do 7º e do 9º ano nas escolas selecionadas para o piloto do Fundamental II, totalizando duas turmas por escola;
- ✓ Participação mínima de 90% das escolas da amostra ou suas substitutas, vinculadas à SEDUC, nas avaliações de entrada e somativa do piloto.

1.4 Recursos

O presente Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Convênio deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

1.5 Vigência

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

1.6 Implementação, acompanhamento e execução

A implementação do presente Convênio será avaliada por meio de reuniões de periodicidade anual, possuindo como parâmetro as atividades previstas no Plano de Trabalho elaborado e desenvolvido pelos partícipes e anexo ao Convênio. Os responsáveis legais pelo acompanhamento da execução do plano de trabalho serão designados pelos partícipes.



1.7 Apreciação

O Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto 59.215/2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

Dentre as competências estabelecidas na legislação, destaca-se a atribuição ao Colegiado de pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa. A fundamentação legal para isso está contida na Lei Estadual 10.403/1971, artigo 2º, inciso III e na Constituição Estadual de 05/10/1989, no artigo 242.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEDUC, é que os Convênios são encaminhados ao CEE para opinar quanto à coerência com relação a execução das políticas públicas adotadas para a educação paulista.

A **BNCC** que contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) através da **Resolução CNE/CP 02, de 22 de dezembro 2017**.

Na BNCC, as temáticas educação financeira e fiscal estão contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada¹.

No exercício de sua competência legal, por meio da **Deliberação CEE 169/2019**, acompanhada da **Indicação CEE 179/2019**, este Colegiado aprovou as normas relativas ao **Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental** para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O Currículo Paulista, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, contempla os princípios da educação financeira e fiscal, que devem ser ofertados com os conteúdos, objetivos e orientações didáticas nos componentes curriculares.

A parceria apresentada pelo Banco Central do Brasil foi analisada pela Coordenadoria Pedagógica da SEDUC, que apresentou manifestação favorável à celebração do Convênio por meio da Nota Técnica encartada aos autos às fls. 169/27.

A instrução do Expediente está demonstrada no quadro abaixo:

Termo de Convênio	Manifestação (fls.)
Ofício 27634/2019-BCB/DEPEF	02
Acordo de Cooperação Técnica	03/18
Nota Técnica COPED- Centro de Anos Finais do Ensino Fundamental	19/27
Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta – CJ/SE nº 320/2020	29/43
Documentação do Banco Central do Brasil	62/76
Minuta do Termo de Convênio	79/84
Plano de Trabalho	85/89
Informação do Centro de Projetos e Articulação de Iniciativas com Pais e Alunos	90/91
Declaração Lei de Responsabilidade Fiscal	94/95
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação	100
Ofício do Gabinete do Secretário da Educação	102

¹ Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf



2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Banco Central do Brasil (BCB), nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual 59.215/2013, para implementação do Programa Aprender Valor.

2.2 Após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do parágrafo 2º, do Artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de fevereiro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 37/2021 – Publicado no DOE em 18/02/2021
Res. SEE de 16/03/2021 – Publicada no DOE em 18/03/2021

- Seção I - Página 26
- Seção I - Página 30

